EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2024/0312/HU (Hungary)

# Projeto de Lei que altera a Lei LXVI de 2022 relativa à proteção da origem dos produtos agrícolas

Data de receção : 11/06/2024
Fim do período de statu quo : 12/09/2024

## Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2024) 1518

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2024/0312/HU

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notification – Notifzierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késéseket - Non fa decorrere la mora - Atidėjimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta’ dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20241518.PT

1. MSG 001 IND 2024 0312 HU PT 11-06-2024 HU NOTIF

2. Hungary

3A. Európai Uniós Ügyek Minisztériuma
EU Jogi Megfelelésvizsgálati Főosztály - Műszaki Notifikációs Központ
H-1054 Budapest, Báthory u. 10.
E-mail: technicalnotification@eum.gov.hu

3B. Agrárminisztérium
Jogalkotási Főosztály
H-1051 Budapest, Apáczai Csere János u. 9.
E-mail: notification@am.gov.hu

4. 2024/0312/HU - C00A - Agricultura, Pesca e Géneros alimentícios

5. Projeto de Lei que altera a Lei LXVI de 2022 relativa à proteção da origem dos produtos agrícolas

6. Produtos agrícolas

7.

8. Salvo as exceções previstas, nos termos das disposições do projeto de lei, a indicação geográfica protegida só pode figurar na embalagem de um produto agrícola que ostente a marca comercial ou marca do próprio comerciante, se a embalagem final de venda contiver o nome e o endereço do operador económico que produz o produto designado pela indicação geográfica. Esta entidade tem o direito de determinar a aparência e o nome do produto agrícola ou o conteúdo essencial da sua rotulagem e está autorizada a vender o produto sem restrições por qualquer meio à sua escolha.

As vendas efetuadas por empresas que operam nos setores especificados no decreto de aplicação da lei, bem como os produtos agrícolas colocados no mercado em quantidades não superiores a 1 000 unidades de embalagem, constituem exceções a esta disposição.

Os produtos que não cumpram os novos requisitos a introduzir pela alteração da lei e que já se encontravam no mercado à data de entrada em vigor da disposição (ou seja, em 1 de julho de 2025) podem permanecer no mercado.

9. O efeito de valor acrescentado das indicações geográficas permite aos produtores e outros intervenientes na cadeia de valor aumentar a competitividade, proporcionar aos produtores os meios para promover melhor os seus produtos com características específicas, distingui-los de outros produtos e protegê-los do abuso de mercado resultante da contrafação. Tendo em conta o que precede, é fundamental que as condições de utilização da «indicação geográfica protegida» sejam asseguradas pelas regras estabelecidas no projeto.

10. Referência(s) ao(s) texto(s) de base: Não existe(m) texto(s) de base disponível(is)

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.
Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

**********
Comissão Europeia
Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu